

APÊNDICE 8 AO ANEXO X
SUIÇA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- O nível de compromissos em um determinado setor de serviços não substituirá o nível de compromissos assumidos em relação a qualquer outro setor de serviços ao qual tal serviço seja um insumo ou ao qual esteja de alguma forma relacionado. - Os números CPC indicados entre parênteses são referências à Classificação Central Provisória de Produtos da ONU (Série de Documentos Estatísticos M n.º 77, Classificação Central Provisória de Produtos, Departamento de Economia Internacional e Assuntos Sociais, Escritório de Estatística das Nações Unidas, Nova Iorque, 1991). - Salvo disposição em contrário, os requisitos de residência, domicílio, presença comercial etc. em um compromisso referem-se ao território da Suíça. - O Anexo 1 ao presente Lista de Compromissos Específicos constitui parte integrante da Lista.			
PARTE I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
Esta Parte estabelece os compromissos que se aplicam ao comércio de serviços em todos os setores de serviços listados, salvo indicação em contrário. Os compromissos que se aplicam ao comércio em setores específicos de serviços estão listados na Parte II.			

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma, exceto não consolidado para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais 2) Nenhuma, exceto não consolidado para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais 3) Nenhuma, exceto os seguintes:	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		<u>I. Composição dos conselhos administrativos</u> A exigência de domicílio é aplicada às seguintes formas de pessoas jurídicas: - para uma “sociedade por ações” (société anonyme/ Aktiengesellschaft) ou uma “sociedade por ações com sócios ilimitados” (société en commandite par actions/ Kommanditaktiengesellschaft): A maioria dos membros do conselho de administração deve estar domiciliada na Suíça. No entanto, esse requisito de domicílio pode ser definido abaixo desse limite; - para uma “sociedade de responsabilidade limitada” (société à responsabilité limitée/ Gesellschaft mit beschränkter Haftung): pelo menos um gestor deve estar domiciliado na Suíça; - para uma “sociedade cooperativa” (société coopérative/ Genossenschaft): a maioria dos administradores deve estar domiciliada na Suíça.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		<u>II. Círculos de acionistas</u> As “sociedades por ações” não estão proibidas de prever em seus estatutos sociais que a empresa pode rejeitar pessoas como adquirentes de ações nominativas, desde que e enquanto o seu reconhecimento pela empresa possa impedir a empresa de fornecer a prova da composição do círculo de acionistas exigida pela lei federal. <u>III. Filial</u> Para filial, um representante (pessoa física) devidamente autorizado pela empresa para representá-la plenamente deve estar domiciliado na Suíça. <u>IV. Presença comercial sem personalidade jurídica</u> O estabelecimento de uma presença comercial por pessoas físicas ou na forma de uma empresa sem personalidade jurídica de acordo com a lei suíça (ou seja, em uma forma diferente de “sociedade por ações”, “sociedade de responsabilidade limitada” ou “sociedade cooperativa”) está sujeito à exigência de uma autorização de residência	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		permanente do(s) associado(s) pela lei cantonal. <u>V. Elegibilidade para subsídios</u> A elegibilidade para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais pode ser limitada a pessoas estabelecidas em uma determinada subdivisão geográfica da Suíça. <u>VI. Aquisição de imóveis</u> A aquisição de imóveis por estrangeiros que não residam permanentemente na Suíça e por empresas com sede no exterior e/ou sob controle estrangeiro está sujeita a autorização. Para fins de necessidades pessoais de habitação (exceto a aquisição de residências de férias), uso profissional e atividades comerciais, a autorização é concedida após verificação da finalidade. São proibidos investimentos puramente financeiros, operações imobiliárias, aquisição, a título profissional, de apartamentos e instalações de férias que não sejam hotéis (por exemplo, edifícios de apartamentos, acampamentos, áreas desportivas) e aquisição de imóveis agrícolas.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas à entrada e permanência temporária de pessoas físicas da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai (pessoas) que se enquadram nas categorias definidas nos Parágrafos A, B, C e D abaixo, e sujeitas às limitações e condições estabelecidas na coluna de tratamento nacional e à condição de que a entrada e permanência de prestadores de serviços da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai na Suíça estejam sujeitas a autorização (exigência de autorização de residência e autorização de trabalho). A autorização é concedida sob reserva de medidas que fixem o número total de autorizações de trabalho atribuídas. Aplicam-se quaisquer limitações previstas na Parte II. Para o pessoal essencial, conforme definido no parágrafo A abaixo, o período de permanência é limitado a três anos, podendo ser prorrogado até um máximo de quatro anos. Para outros funcionários essenciais, conforme definido nos Parágrafos B, C e D abaixo, o período de permanência é limitado a 90 dias dentro de um ano; se uma autorização para tal período de permanência for renovada no ano seguinte, o	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoas físicas mencionadas na coluna de acesso ao mercado, sujeito às seguintes limitações e condições: (a) condições de trabalho vigentes no setor e no local de atividade previstas na lei e/ou convenção coletiva (no que diz respeito à remuneração, horário de trabalho etc.); (b) medidas que limitam a mobilidade profissional e geográfica dentro da Suíça; (c) regulamentos relacionados com os sistemas legais de segurança social e planos de aposentadoria pública (no que diz respeito ao período de qualificação, requisito de residência etc.); e (d) todas as outras disposições da legislação relativa à imigração, entrada, permanência e trabalho. A empresa que emprega essas pessoas deve cooperar, mediante solicitação, com	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	requerente deve permanecer no exterior por pelo menos dois meses entre os dois períodos consecutivos de permanência na Suíça. As pessoas que permanecem ou entram na Suíça com uma autorização de residência por tempo indeterminado ou prorrogável com base em um contrato de trabalho sem limite de tempo para a Suíça não são consideradas pessoas que residem ou entram na Suíça para efeitos de estadia temporária ou emprego temporário na Suíça. A. TRANSFERÊNCIAS DENTRO DA EMPRESA (ICT) Pessoas essenciais transferidas para a Suíça no âmbito de uma empresa ou sociedade específica da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai e definidas nas alíneas (a) e (b) abaixo, que sejam funcionários dessa empresa ou sociedade (empresa) que presta serviços na Suíça através de uma sucursal, filial ou afiliada estabelecida na Suíça e que tenham sido previamente funcionários da sua empresa na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai por um período não inferior a um ano imediatamente anterior ao seu pedido de admissão. (a) Executivos e gerentes seniores:	as autoridades responsáveis pela aplicação dessas medidas. A elegibilidade para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais pode ser limitada a pessoas domiciliadas em uma determinada subdivisão geográfica da Suíça.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Pessoas que dirigem principalmente a empresa ou um de seus departamentos e que recebem apenas supervisão ou orientação geral de executivos de alto nível, do conselho de administração ou dos acionistas da empresa. Os executivos e gerentes seniores não realizariam diretamente tarefas relacionadas à prestação efetiva de serviços da empresa. (b) Especialistas: Pessoas altamente qualificadas que, dentro de uma empresa, são essenciais para a prestação de um serviço específico devido aos seus conhecimentos avançados no domínio dos serviços, equipamentos de investigação, técnicas ou gestão da empresa. B. VISITANTES DE NEGÓCIOS (BV) E VENDEDORES DE SERVIÇOS (SS) (a) Visitantes a negócios responsáveis por estabelecer uma presença comercial (BV): Pessoas que sejam funcionários de uma empresa sem presença comercial na Suíça e que tenham sido anteriormente funcionários dessa empresa na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai por um período não inferior a um ano imediatamente anterior ao seu pedido de		

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	admissão, e que preencham as condições do parágrafo A.(a) acima, e que estejam entrando na Suíça com o objetivo de estabelecer uma presença comercial dessa empresa na Suíça. As pessoas responsáveis pelo estabelecimento de uma presença comercial não podem vender serviços diretamente ao público em geral nem prestar serviços elas próprias. (b) Vendedores de serviços (SS): Pessoas empregadas ou mandatadas por uma empresa e que permanecem temporariamente na Suíça para celebrar o contrato de venda de um serviço em nome da empresa que as emprega ou as manditou. Os vendedores de serviços não podem vender serviços diretamente ao público em geral nem fornecer serviços por conta própria.		

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	C. PRESTADORES DE SERVIÇOS POR CONTRATO Pessoas que sejam empregadas de uma empresa localizada na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai sem presença comercial na Suíça (e que não sejam empresas prestadoras de serviços, conforme definido pelo CPC 872), que tenha celebrado um contrato de serviços com uma empresa que exerça atividades comerciais substanciais na Suíça, e que tenham sido anteriormente empregadas da empresa localizada na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai por um período não inferior a um ano imediatamente anterior ao seu pedido de admissão, e que preencham as condições do Parágrafo A.(b) acima e que prestem um serviço na Suíça como profissionais em um setor de serviços, conforme estabelecido abaixo, em nome da empresa localizada na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai; como requisito adicional, são necessários três anos de experiência relacionada.		

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Por contrato, será concedida uma entrada temporária a um número limitado de prestadores de serviços por um único período de três meses, sendo que o número de prestadores de serviços dependerá da dimensão da tarefa a realizar com base no contrato. Os prestadores de serviços individuais não empregados por tais empresas localizadas na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai são considerados pessoas que procuram acesso ao mercado de trabalho suíço. Setores de serviços: - Serviços de engenharia (CPC 8672) - Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware de computadores (CPC 841) - Serviços de implementação de software (CPC 842) D. OUTROS Instaladores e técnicos de manutenção (IM): Especialistas qualificados que sejam funcionários de uma empresa localizada na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai, sem presença comercial na Suíça, que prestem serviços de instalação ou manutenção de		

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	máquinas ou equipamentos industriais. A prestação desse serviço deve ocorrer mediante o pagamento de uma taxa ou com base em um contrato (contrato de instalação/manutenção) entre o fabricante da máquina ou do equipamento e o proprietário dessa máquina ou equipamento, sendo ambas as empresas (excluindo qualquer prestação de serviços relacionada com as empresas mencionadas no CPC 872).		
PARTE II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS EMPRESARIAIS A. <u>Serviços Profissionais</u> (a) Serviços jurídicos - Consultoria sobre legislação nacional e internacional (parte de CPC 861) ((b) Serviços de contabilidade,	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
auditoria e escrituração contábil			
- Serviços de contabilidade e escrituração (CPC 862 exceto 86211)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- Serviços de auditoria financeira, excluindo auditoria de bancos (parte de CPC 86211)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma, exceto que pelo menos um auditor de uma “sociedade por ações” (société anonyme/ Aktiengesellschaft) ou uma “sociedade por ações com sócios ilimitados” (société en commandite par actions/ Kommanditaktiengesellschaft) deve ter seu domicílio, sua sede ou uma filial registrada na Suíça 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; pelo menos um auditor de uma “sociedade por ações” ou de uma “sociedade por ações com sócios ilimitados” deve ter seu domicílio, seu escritório principal ou uma filial registrada na Suíça	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços tributários (CPC 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma, exceto que para atividades de levantamento para fins públicos oficiais, ¹ é necessária uma licença suíça, que é concedida a agrimensores qualificados após aprovação em um exame. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que para atividades de levantamento para fins públicos oficiais, é necessária uma licença suíça, que é concedida a agrimensores qualificados após aprovação em um exame.	

¹ Para os fins deste Apêndice, “atividades de levantamento para fins públicos oficiais” significa atividades cadastrais e atividades relacionadas.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; para atividades de levantamento para fins públicos oficiais, é necessária uma licença suíça, que é concedida a topógrafos qualificados após aprovação em um exame 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(h) Serviços médicos e odontológicos (CPC 9312)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que é necessário ter nacionalidade suíça para exercer a profissão de forma independente. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; nacionalidade suíça necessária	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(i) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	para exercer a profissão de forma independente 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que é necessário ter nacionalidade suíça para exercer a profissão de forma independente. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; nacionalidade suíça necessária para exercer a profissão de forma independente	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. <u>Computadores e serviços relacionados</u>			
(a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware de computadores (CPC 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(d) Serviços de banco de dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Outros			
- Serviços de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo computadores (CPC 845)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- Serviços de preparação de dados (CPC 8491)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<u>C. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento</u> Excluindo projetos financiados total ou parcialmente por fundos públicos (a) Serviços de P&D em ciências naturais (parte de CPC 851) (b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais (CPC 852) (c) Serviços interdisciplinares de P&D (Partes CPC 853) <u>D. Serviços imobiliários</u>	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Envolvendo propriedade própria ou arrendada			
- Envolvendo bens próprios ou arrendados localizados no território de outra Parte (parte de CPC 821)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Com base em honorários ou contrato (CPC 822)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
E. <u>Serviços de aluguel/locação sem operadores</u>			
(a) Relacionado com navios			

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Para transporte marítimo (parte de CPC 83103)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser 100% detidas e controladas por cidadãos suíços, dos quais 3/4 devem ter residência na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que o conselho de administração e a direção das empresas proprietárias de navios que navegam sob bandeira suíça devem ser compostos por cidadãos suíços, a maioria dos quais com residência na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- Para o transporte fluvial interno no Reno (parte de CPC 83103)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser propriedade de uma empresa que seja substancialmente influenciada (pelo menos 66% do capital e dos votos) por pessoas domiciliadas na Suíça ou em um país de acordo com a Convenção de Mannheim e os protocolos relacionados a ela. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e nos protocolos a ela relacionados; os proprietários de embarcações devem ter uma agência de gestão adequada na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e nos protocolos a ela relacionados	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Relacionado com aeronaves - Relacionado com aeronaves, excluindo aluguel/leasing para empresas que voam em horários regulares ou fretados (parte de CPC 83104)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(c) Relacionado com outros equipamentos de transporte (CPC 83101+ 83102 + 83105)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Relacionado com outras máquinas e equipamentos (CPC 83106-83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Outros - Serviços de locação ou aluguel de bens pessoais e domésticos, excluindo bens que incorporem qualquer tipo de conteúdo sexual ou violento (parte de CPC 832)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. <u>Outros serviços empresariais</u> (a) Serviços de publicidade - Serviços de publicidade, excluindo publicidade de bens sujeitos a autorização de importação e excluindo produtos farmacêuticos, bebidas alcoólicas, produtos do tabaco e cigarros eletrônicos/ ENDS², substâncias tóxicas, explosivos, armas e munições (parte de CPC 8711 + parte de 8712)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços de publicidade, excluindo publicidade de bens sujeitos a autorização de importação e excluindo produtos farmacêuticos, bebidas alcoólicas, produtos do tabaco e cigarros eletrônicos/ ENDS ³ , substâncias tóxicas, explosivos, armas e munições (parte de CPC 8719)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os serviços de publicidade exterior em terrenos públicos só são permitidos quando contratados pelos cantões e municípios através de contratos de prestação exclusivo de longo prazo 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

² Para os fins deste Apêndice, “cigarros eletrônicos (e-cigarros)” ou “Sistemas Eletrônicos de Liberação de Nicotina (ENDS, na sigla em inglês)” significam produtos operados por bateria projetados para liberar nicotina, sabor ou outros produtos químicos. Os produtos químicos, incluindo a nicotina altamente viciante, são transformados em um aerossol que é inalado pelo usuário. A exclusão prevista nesta nota de rodapé também inclui cigarros eletrônicos e ENDS comercializados para fins terapêuticos.

³ Veja nota de rodapé 2.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(c) Serviços de consultoria administrativa (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Serviços relacionados com consultoria administrativa (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(f) Serviços relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura			

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços de consultoria em agricultura, caça e silvicultura (parte de CPC 881)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(g) Serviços relacionados com a pesca - Serviços de consultoria relacionados com a pesca (parte de CPC 882) (h) Serviços relacionados à mineração - Serviços relacionados com a mineração, excluindo prospecção, levantamento, exploração e exploração (parte de CPC 883 + parte de 5115)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+ 885 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(m) Serviços de consultoria científica e técnica relacionados			
- Serviços de consultoria científica e técnica relacionados, excluindo prospecção, levantamento, exploração e exploração (parte de CPC 8675)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(n) Manutenção e reparo de equipamentos (excluindo embarcações marítimas, aeronaves	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633+ 8861-8866)	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária para o grupo CPC 633	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária para o grupo CPC 633	
(o) Serviços de limpeza de edifícios			
- Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874 exceto 87409)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	
(p) Serviços fotográficos (CPC 875)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	
(r) Impressão, publicação (CPC 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Serviços de convenção (parte de CPC 87909)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(t) Outros - Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1), 2), 3) Todos os cantões, exceto Zurique e Genebra: Nenhuma; Zurique: Nenhuma, exceto a exigência de residência no cantão para traduções para fins oficiais; Genebra: Nenhuma, exceto não consolidado para tradução para fins oficiais. 4) Todos os cantões, exceto Zurique e Genebra: Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; Zurique: Não consolidado, exceto como indicado na Parte I e exigência de residência no cantão para tradução para fins oficiais; Genebra: Não consolidado, exceto como indicado na Parte I, e não consolidado para tradução para fins oficiais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO C. <u>Serviços de telecomunicações</u> Para efeitos dos compromissos abaixo, os serviços de telecomunicações são o transporte de sinais eletromagnéticos – som, dados, imagem e suas combinações –, excluindo a radiodifusão.⁴ <u>Serviços básicos de telecomunicações</u>			

⁴ Para efeitos do presente apêndice, entende-se por “radiodifusão” a cadeia ininterrupta de transmissão necessária para a distribuição de sinais de programas de televisão e rádio ao público em geral, mas não abrange as ligações de contribuição entre operadores.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Serviços de telefonia de voz (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Transmissão de dados com comutação de pacotes (Parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(c) Transmissão de dados com comutação de circuitos (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Serviços de telex (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Serviços de telégrafo (CPC 7522)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(f) Serviços de fac-símile (Parte de CPC 7521 + 7529)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(g) Serviços de circuitos privados alugados (Parte de CPC 7522 + 7523) <u>Serviços de telecomunicações aprimorados/de valor agregado</u>	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(h) Correio eletrônico (Parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(h) Correio de voz (Parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(j) Informação on-line e recuperação de bases de dados (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(k) Intercâmbio eletrônico de dados (EDI) (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(l) Serviço de fax aprimorado/de valor agregado, incluindo armazenamento e encaminhamento, armazenamento e recuperação (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(m) Conversão de código e protocolo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(n) Informação online e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte de CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(o) Outros			

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Videotexto	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- Serviços aprimorados/de valor agregado, baseados em redes sem fio licenciadas, incluindo serviços de paging aprimorados/de valor agregado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS			
A. <u>Obras gerais de construção civil</u> (CPC 512)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
B. <u>Obras gerais de construção para engenharia civil</u>			
Obras gerais de construção para engenharia civil (CPC 5131- 5137)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Trabalhos de instalação e montagem</u> (CPC 514+ 516)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto não consolidado para medidores de gás, água e eletricidade, gasodutos, linhas elétricas e principais linhas de água, que são reservadas exclusivamente aos cantões ou municípios ou a operadores específicos. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. <u>Conclusão da construção e trabalhos de acabamento</u> (CPC 517)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
E. <u>Outros</u> - Trabalhos pré-montagem em canteiros de obras (CPC 511)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO A. Serviços de Agentes Comissionados - Serviços de Agentes comissionados, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos (parte de CPC 621) B. Serviços de comércio atacadista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços de comércio atacadista, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos (parte de CPC 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto para instalações de distribuição em grande escala, que estão sujeitas a procedimentos de autorização a nível cantonal e/ou municipal que podem levar à recusa da autorização; não se aplicam testes de necessidades econômicas ou outras restrições de acesso ao mercado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Serviços de varejo</u> - Serviços de venda no varejo, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos; e excluindo a venda no varejo através de unidades móveis de venda. (parte de CPC 631 + parte de 632 + CPC 6111 + 6113 + 6121)⁵	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto para instalações de distribuição em grande escala, que estão sujeitas a procedimentos de autorização a nível cantonal e/ou municipal que podem levar à recusa da autorização; não se aplicam testes de necessidades econômicas ou outras restrições de acesso ao mercado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	
D. <u>Franquia</u> (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

⁵ Este subsetor inclui serviços de distribuição por atacado relacionados a veículos motorizados e suas peças, contidos em CPC 6111 + 6113 + 6121.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS Serviços de educação privada A. <u>Serviços de Educação Obrigatória (ensino básico e secundário I)</u> (parte de CPC 921 + parte de 922) B. <u>Serviços de ensino secundário não obrigatório (secundário II)</u> (parte de CPC 922) C. <u>Serviços de Ensino Superior</u> (parte de CPC 923) C. <u>Serviços de Educação de Adultos</u> (parte de CPC 924)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS Exclui serviços públicos, de propriedade e operados por municípios, cantões ou pelo governo federal, ou terceirizados por eles. C. <u>Serviços de Esgoto</u> (parte de CPC 9401) C. <u>Serviços de resíduos sólidos</u> (parte de CPC 9402) C. <u>Serviços de limpeza pública e similares</u> (Partes CPC 9403)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
D.<u>Outros</u> - Serviços de monitoramento e controle de emissão de gases poluentes (parte de CPC 9404) - Serviços de controle de ruído (parte de CPC 9405) - Serviços de proteção da natureza e da paisagem (parte de CPC 9406) - Outros serviços ambientais e auxiliares, excluindo a avaliação obrigatória do impacto ambiental e os serviços associados a toxinas ou radioatividade (parte de CPC 9409)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS Os compromissos relativos aos serviços financeiros (seguros, serviços bancários e outros serviços financeiros) estão em conformidade com o “Acordo sobre Compromissos em Serviços Financeiros” elaborado no âmbito do GATS (Acordo) e estão sujeitos às limitações e condições previstas na Parte I (compromissos horizontais) e listadas abaixo. Os compromissos neste setor não impõem qualquer obrigação de permitir que prestadores de serviços financeiros não residentes solicitem negócios.			
<u>Seguros e serviços relacionados com seguros</u>	Direitos de monopólio, conforme indicado no parágrafo B.1 do Acordo: existe um monopólio público sobre seguros contra incêndios e danos naturais em edifícios nos seguintes cantões: Zurique, Berna, Lucerna, Nidwalden, Glarus, Zug, Friburgo, Solothurn, Basileia-Cidade, Basileia-Campo, Schaffhausen, Argovia, St. Gallen, Graubünden, Appenzell Rodos Exteriores, Turgau, Vaud, Neuchâtel, Jura. Nos cantões de Nidwalden e Vaud, o monopólio público sobre seguros contra incêndios e danos naturais abrange também os bens móveis localizados nos edifícios. 3) Os escritórios de representação não podem conduzir negócios ou atuar como agentes; para as companhias de seguros constituídas na Suíça, é exigida a forma jurídica de “sociedade anônima” (société anonyme/Aktiengesellschaft) ou de	1) A aquisição de bens imóveis por estrangeiros é limitada, conforme indicado na Parte I; no entanto, as companhias de seguros estrangeiras ou controladas por estrangeiros têm autorização para investir em bens imóveis, desde que o valor total dos bens adquiridos pelo comprador não	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços bancários e outros serviços financeiros (exclui seguro)	“sociedade cooperativa” (société cooperative/Genossenschaft); para filiais de companhias de seguros estrangeiras, a forma jurídica da companhia de seguros no país da sede deve ser comparável a uma “sociedade anônima” suíça ou a uma “sociedade cooperativa” suíça; A participação no regime básico de seguro de saúde exige que os prestadores de seguros de saúde estejam organizados em uma das seguintes formas jurídicas: “associação” (association/Verein), “sociedade cooperativa”, “fundação” (fondation/Stiftung) ou “sociedade anônima”; A participação no regime legal de fundos de pensões (prévoyance professionnelle/Berufliche Vorsorge) exige que os fundos de pensões sejam organizados sob a forma de uma “fundação”. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I Direitos de monopólio, conforme indicado no parágrafo B.1 do Acordo: duas	exceda as reservas técnicas necessárias para as atividades da empresa na Suíça, bem como para adquirir bens que sirvam de garantia para empréstimos hipotecários em caso de falência ou liquidação. 2) Nenhuma 3) É necessário um mínimo de três anos de experiência no ramo de seguros diretos no país da sede; A aquisição de bens imóveis por estrangeiros é limitada, conforme indicado na Parte I; no entanto, as companhias de seguros estrangeiras ou controladas por estrangeiros estão autorizadas a investir em bens imóveis, desde que o valor total dos bens adquiridos pelo comprador não exceda as reservas técnicas necessárias para as atividades da empresa na Suíça, bem como a adquirir bens que sirvam de garantia para empréstimos hipotecários em caso de falência ou liquidação. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
	instituições emissoras de títulos hipotecários receberam o direito exclusivo de emitir títulos hipotecários específicos (lettre de gage/Pfandbrief); no que diz respeito à primeira instituição, apenas os bancos cantonais suíços são aceitos como membros; no caso da segunda instituição, os bancos com sede na Suíça cujo negócio nacional de empréstimos hipotecários represente pelo menos 60% do balanço patrimonial podem ser membros; a emissão de outros títulos hipotecários não é afetada por este regulamento.		

	1)⁶ Os fundos de investimento estrangeiros só podem ser comercializados ou distribuídos por meio de um agente representante licenciado residente na Suíça. 3) A presença comercial pode ser negada a prestadores de serviços financeiros cujos acionistas finais e/ou proprietários beneficiários sejam pessoas de um país não membro; os escritórios de representação não podem concluir ou realizar negócios nem agir como agentes 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) A aquisição de bens imóveis por estrangeiros é limitada, conforme indicado na Parte I; no entanto, os bancos estrangeiros ou controlados por estrangeiros estão autorizados a adquirir bens imóveis que sirvam de garantia para empréstimos hipotecários em caso de falência ou liquidação; a emissão de fundos de investimento coletivo estrangeiros está sujeita ao imposto de selo. 2) Nenhuma 3) A aquisição de bens imóveis por estrangeiros é limitada, conforme indicado na Parte I; no entanto, os bancos estrangeiros ou controlados por estrangeiros estão autorizados a adquirir bens imóveis que sirvam de garantia para empréstimos hipotecários em caso de falência ou liquidação; a presença comercial de prestadores de serviços financeiros estrangeiros está sujeita a requisitos específicos relativos ao nome da empresa e aos regulamentos sobre instituições financeiras no país de origem. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
--	--	--	--

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS			
A. <u>Hoteis e Restaurantes</u> (inclui catering) (CPC 641-643)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica, exceto para catering (CPC 6423) 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica, exceto para catering (CPC 6423) 2) Nenhuma 3) Pode ser exigida a residência do titular da licença no mesmo cantão; no cantão do Jura, é obrigatória a aprovação em exame realizado nesse mesmo cantão.. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial na Suíça; no cantão de Jura, é necessária a residência do titular da licença nesse mesmo cantão	
B. <u>Agências de viagens e serviços de operadores turísticos</u> (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

⁶ Não apenas as transações indicadas no parágrafo B.3 do Acordo, mas toda a gama de transações bancárias e outras transações de serviços financeiros estão abrangidas (excluindo seguros).

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Serviços de guia turístico</u> (CPC 7472)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; em alguns cantões, pode ser necessária a presença comercial	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para trabalhar como guia de montanha, é necessário passar em um exame, cujo acesso pode ser restrito a estrangeiros em alguns cantões; alguns cantões podem restringir a capacidade dos guias de montanha estrangeiros de exercerem a sua profissão de forma independente; em alguns cantões, pode ser exigida a residência no mesmo cantão. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; para trabalhar como guia de montanha, é necessário passar em um exame, cujo acesso pode ser restrito a estrangeiros em alguns cantões; alguns cantões podem restringir a capacidade dos guias de montanha estrangeiros de exercerem a sua atividade de forma independente; em alguns cantões, pode ser exigida a presença comercial.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)			
B. Serviços de agência de notícias (CPC 962)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. <u>Serviços esportivos e outros serviços recreativos</u>			
- Serviços esportivos (CPC 9641)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE B. <u>Transporte por vias navegáveis internas</u> Para o transporte fluvial interno no Reno (a) Transporte de passageiros (parte de CPC 7221)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser propriedade de uma empresa que seja substancialmente influenciada (pelo menos 66% do capital e dos votos) por pessoas domiciliadas na Suíça ou em um país de acordo com a Convenção de Mannheim e os seus protocolos. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos ; os proprietários de embarcações devem ter uma agência de gestão adequada na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e nos protocolos a ela relacionados	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Transporte de carga (parte de CPC 7222)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser propriedade de uma empresa que seja substancialmente influenciada (pelo menos 66% do capital e dos votos) por pessoas domiciliadas na Suíça ou em um país de acordo com a Convenção de Mannheim e os seus protocolos. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos relacionados; os proprietários de embarcações devem ter uma agência de gestão adequada na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos	
(c) Aluguel de embarcações com tripulação (parte de CPC 7223)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser propriedade de uma empresa que seja substancialmente influenciada (pelo menos 66% do capital e dos votos) por pessoas domiciliadas na Suíça ou em um país de acordo com a Convenção de Mannheim e os seus protocolos. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos; os proprietários de embarcações devem ter uma agência de gestão adequada na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(d) Manutenção e reparo de navios (parte de CPC 8868)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Serviço de Apoio Portuário de rebocagem (parte de CPC 7224)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(f) Serviços de apoio ao transporte fluvial interno (parte de CPC 745)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. Transporte espacial (CPC 733)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
E. <u>Serviços de transporte ferroviário</u>			
(a) Transporte de passageiros (CPC 7111)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a concessão é necessária, pois, para a concessão ser concedida, deve haver necessidade de tal serviço ferroviário e não haver outros meios de transporte que possam prestar esse serviço de forma mais razoável do ponto de vista ecológico e econômico. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Transporte de carga (parte de CPC 7112)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a concessão é necessária, pois, para a concessão ser concedida, deve haver necessidade de tal serviço ferroviário e não haver outros meios de transporte que possam prestar esse serviço de forma mais razoável do ponto de vista ecológico e econômico. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviço de apoio de rebocagem (CPC 7113)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a concessão é necessária, pois, para a concessão ser concedida, deve haver necessidade de tal serviço ferroviário e não haver outros meios de transporte que possam prestar esse serviço de forma mais razoável do ponto de vista ecológico e econômico. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Manutenção e reparo de equipamentos de transporte ferroviário (parte de CPC 8868)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. <u>Serviços de transporte rodoviário</u>			
(a) Transporte de passageiros			
- apenas excursões regulares “de porta fechada” (parte de CPC 7121)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- ocasional, excluindo serviços de cabotagem e táxi (parte de CPC 7122)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(c) Aluguel de veículos comerciais com operador (CPC 7124)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(d) Manutenção e reparo de equipamentos de transporte rodoviário (parte CPC 6112+8867)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
H. Serviços auxiliares a todos os modos de transporte			
(a) Serviços de movimentação de carga (CPC 741)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (CPC 748)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Outros serviços auxiliares de transporte (parte de CPC 749)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ANEXO 1

TRADUÇÕES EM PORTUGUÊS E ESPANHOL UTILIZADAS NESTE ANEXO (MODO 3 – FORMAS DE PESSOAS JURÍDICAS)

A lista abaixo compila as traduções para português e espanhol das formas jurídicas referidas neste Anexo:

“Associação” / “Asociación”:	association, Verein, associazione
“Sociedade cooperativa” / “Sociedad cooperativa”:	société coopérative, Genossenschaft, società cooperativa
“Sociedade em nome coletivo” / “Sociedad en nombre colectivo”:	société en nom collectif, Kollektivgesellschaft, società in nome collettivo
“Fundação” / “Fundación”:	foundation, Stiftung, fondazione
“Sociedade por ações” / “Sociedad anónima (SA)”:	société anonyme (SA), Aktiengesellschaft (AG), società anonima (SA)
“Sociedade de responsabilidade limitada” / “Sociedad de responsabilidad limitada (SRL)”:	société à responsabilité limitée (sàrl), Gesellschaft mit beschränkter Haftung (GmbH), società a garanzia limitata (Sagl)
“Sociedade em comandita simples” / “Sociedad comanditaria”:	société en commandite, Kommanditgesellschaft, società in accomandita
“Empresa individual” / “Empresa individual”:	entreprise individuelle, Einzelunternehmen, impresa individuale
“Sociedade em comandita por ações” / “Sociedad comanditaria por acciones”:	société en commandite par actions, Kommanditaktiengesellschaft, società in accomandita per azioni